



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

### TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024**

**PROCESSO 008**

**OBJETO:** Contratação de serviços de Servidor em nuvem, com funções compatíveis ao atual servidor físico, visando suprir as demandas existentes no Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região.

***TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
BIOMEDICINA 1ª REGIÃO E A PESSOA  
JURÍDICA TELEFONICA CLOUD E  
TECNOLOGIA DO BRASIL S.A..***

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 1ª REGIÃO, autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biomédico nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, com sede à Rua Clímaco Barbosa, 217 – Cambuci – São Paulo/SP – CEP 01523-000, neste ato representado pelo seu atual presidente o Dr. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS.

**CONTRATADA:** TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.473.014/0001-07, com endereço na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1690 – Andar 1 – Tamboré – Santana de Parnaíba – SP - CEP 06543-001, neste ato representada pelo Sr. Aquiles Alcantara Chan, brasileiro, casado, Diretor de Vendas, portador do documento de identidade R.G. sob o n.º 10017256-8 e Inscrito no CPF/MF sob o nº 972.828.047-53 e o Sr. Waltermir Okida Vieira, brasileiro, casado, Diretor de Vendas, portador do documento de identidade R.G. sob o n.º 188835945 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.906.448-80.

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### | 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato tem como objetivo, Servidor em nuvem, com funções compatíveis ao atual servidor físico, visando suprir as demandas existentes no Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor total dos serviços: R\$ 52.889,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), decorrente do uso de prestação de serviço de Servidor em nuvem pelo período de março de 2024 a março de 2025.

2.2. O valor global do serviço pelo período de 12 meses será de R\$ 52.889,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 4.407,45 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.3. Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

#### 4.1 Preço VIVO CLOUD PLUS

Serviços participantes desta Proposta e Preços		
Produtos	Valor Mensal	Valor Instalação
VIVO CLOUD PLUS	R\$ 4.002,45	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.002,45</b>	<b>R\$ 0,00</b>

#### 4.2 Preço Serviços Gerenciados Padrão

Produto	Preço Mensal
Serviços Gerenciados Padrão (conforme item 3.2) para 3 VM's	R\$ 405,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO

**Unidade:** SEDE

**Aplicação:** INFORMÁTICA

**Classificação orçamentaria:** INFORMÁTICA

**Elemento de despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.012-Serviços de Informática

**Fonte:** RECURSO PRÓPRIO

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2. Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

Nº de ordem	Atividades Técnicas	Prazo de execução
1	Adequação estrutural e implementação do sistema	30 dias uteis

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

- A. Assegurar o fornecimento do serviço à Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- B. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- C. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- D. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- E. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

### Parágrafo Único - É defeso à Contratada:

- A. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- B. Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.

### 7.2. Compete à Contratante:

- A. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- B. Definir o local para prestação do serviço;
- C. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços adquiridos;
- D. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- E. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- F. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

## | 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Apenas se o serviço não for entregue, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

### | 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### | 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação prévia de custos.

### | 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A.** Advertência;
- B.** Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**11.2.** A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C.** Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### | 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

### | 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA

13.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até a data subsequente ao período de 01 ano, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

### | 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região bem como no diário oficial do CRBM1, site oficial do CRBM1, em obediência ao disposto na instrução normativa do CRBM1.

### | 15. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

### | 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ao 13º dia do mês de março do ano de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**  
CNPJ 62.021.837/0001-74  
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
**CONTRATANTE**

**TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**  
AQUILES ALCANTARA CHAN  
**CONTRATADA**

**TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**  
WALTERMIR OKIDA VIEIRA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Eduardo Medeiros Batista

RG: 35.719.652-1

PELA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)  
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979  
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO**

---

1) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA